



Governo Municipal  
**IPORÃ**  
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

**LEI Nº 1740/2021**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 – PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; DA LEI Nº 1674/2020, DE 01/07/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI Nº 1696/2020, DE 16/11/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NO VALOR QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 453.565,25 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

**05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL**

**05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**103010015.1.174000 UBS CENTRO II**

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 167.773,56

2456 FONTE: 500 Bloco Investimento Rede Serviços de Saúde - Port.204GM/2007

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 115.660,69

2457 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)

**05.04. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082440018.6.154000 PROGRAMA FMAS COVID19 ALIMENTOS APAE/LAR**

3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 115.938,00

2669 FONTE: 1022 Transf. Sistema Único de Assistência Social - SUAS

**05.06. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**082430018.6.149000 PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA**

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 29.843,00

2492 FONTE: 798 Repasse FIA Crescer em Família

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 9.842,00

2598 FONTE: 798 Repasse FIA Crescer em Família

**082430018.6.153000 PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ/MEDIDAS EDUCATIVAS**

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 14.508,00

2491 FONTE: 799 Repasse FIA Lib. Cidadã

SCMA.....R\$ 453.565,25

TOTAL.....R\$ 453.565,25

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por **Superávit Financeiro** dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos, por provável **Excesso de Arrecadação** pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício e por **Cancelamento de dotação** parcial da despesa orçada para o atual exercício conforme demonstrado abaixo:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO**

FONTE: 798 Repasse FIA Crescer em Família.....R\$ 39.479,47

FONTE: 799 Repasse FIA Lib. Cidadã.....R\$ 14.432,26

FONTE: 1022 Transf. Sistema Único de Assistência Social - SUAS.....R\$ 115.336,42

SCMA.....R\$ 169.248,15

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

FONTE: 500 Bloco Investimento Rede Serviços de Saúde - Port.204GM/2007.....R\$ 167.773,56

FONTE: 798 Repasse FIA Crescer em Família.....R\$ 205,53

FONTE: 799 Repasse FIA Lib. Cidadã.....R\$ 75,74

FONTE: 1022 Transf. Sistema Único de Assistência Social - SUAS.....R\$ 601,58

SCMA.....R\$ 168.656,41



Governo Municipal

# IPORÃ

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

## CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. SECRETARIA DE FINANÇAS

10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL

999999999.9.999000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 115.660,69

1717 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....R\$ 115.660,69

TOTAL.....R\$ 453.565,25

Parágrafo único. O(s) código(s) reduzido(s) da(s) receita(s) e/ou da(s) despesa(s) será(ao) determinado(s) pelo Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2018 a 2021 - Lei nº 1527/2017, de 06/11/2017 e das Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1674/2020, de 01/07/2020, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2372 Página 125-126 Ano: X

Data: 19/10/2021

gestor com objetivos, tempo, área territorial, público alvo, financiamento, monitoramento e avaliação.

**Art. 34** - Compete ao Município aderir aos programas sociais criados pelo governo Federal e Estadual por intermédio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sempre que se fizer necessário, disponibilizando os meios necessários para boa execução.

§ 1º - Constitui programa federal, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que integra a Proteção Social Básica, desenvolvendo ações de prevenção da exclusão social, de rompimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - Constitui programa federal, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), pertencente à Proteção Social Especial de Média Complexidade, que atua junto às crianças, os adolescentes, idosos, as pessoas com deficiência, os indivíduos e suas famílias, em situação de ameaça ou violação de direitos.

§ 3º - Constitui programa federal, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que complementa o trabalho do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), atendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vulneráveis.

§ 4º - Constitui Programas/Serviços, Estadual toda aquela gerenciado pela Secretaria Estadual vinculada a Política da Assistência Social, através da vinculação do FEAS e CREAS.

## CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 35** - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), como agente orçamentário responsável por congregar todas as receitas municipal, estadual e federal e outras, destinado ao cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município, na política de assistência social.

**Art. 36** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- I - recursos destinados a Política Municipal de Assistência Social proveniente da arrecadação de tributos municipais;
- II - destinação de recursos oriundos do governo estadual em cofinanciamento aos serviços, programas, projetos e benefícios, repassados via Fundo a Fundo ou por Convênio;
- III - repasse de recursos provenientes do governo federal na modalidade Fundo a Fundo;
- IV - recursos oriundos de doações de empresas privadas e de outros agentes da sociedade civil organizada;
- V - da venda de bens e de imóveis pertencente à Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 37** - A utilização dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que são ordenados por sua natureza em custeio e em investimento, respeitará as especificidades de cada recurso, assim como as determinações de despesa quanto à legislação vigente.

**Art. 38** - O Secretário Municipal de Assistência Social é o GESTOR do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Juntamente com o chefe do Executivo Municipal, que contará com a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** - A Política Municipal de Assistência Social articular-se-á com a Política Municipal da Pessoa Idosa e a da Pessoa com deficiência, para realizar ações que fortaleçam os direitos dos idosos e as pessoas com deficiência na área da assistência social, manifestada na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso e as leis vigentes para o direito da pessoa com deficiência.

**Art. 40** - A Política Municipal de Assistência Social aliar-se-á a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente local, na

garantia e na efetivação dos direitos assegurados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 41** - Fica Revoga a Lei Municipal nº 1090/2010, de 05 de junho de 2010 e a Lei Municipal nº 1098/2010, de 22 de julho de 2010.

**Art. 42** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:7AAF9B68

## GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1740/2021

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 – PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; DA LEI Nº 1674/2020, DE 01/07/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI Nº 1696/2020, DE 16/11/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 453.565,25 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

### 05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL

#### 05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010015.1.174000 UBS CENTRO II

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E  
INSTALAÇÕES.....R\$ 167.773,56

2457 FONTE: 500 Bloco Investimento Rede Serviços de Saúde – Port.204GM/2007

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E  
INSTALAÇÕES.....R\$ 115.660,69

2457 FONTE: 303 Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)

#### 05.04. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440018.6.154000 PROGRAMA FMAS COVID19 ALIMENTOS APAE/LAR

3.3.90.32.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 115.938,00

2669 FONTE: 1022 Transf. Sistema Único de Assistência Social - SUAS

#### 05.06. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

082430018.6.149000 PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE  
CONSUMO.....R\$ 29.843,00

2492 FONTE: 798 Repasse FIA Crescer em Família

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE.....R\$ 9.842,00

2598 FONTE: 798 Repasse FIA Crescer em Família

082430018.6.153000 PROGRAMA LIBERDADE  
CIDADÃ/MEDIDAS EDUCATIVAS

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE  
CONSUMO.....R\$ 14.508,00

2491 FONTE: 799 Repasse FIA Lib. Cidadã

SOMA.....RS 453.565,25  
 TOTAL.....RS  
 453.565,25

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por Superávit Financeiro dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos, por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício e por Cancelamento de dotação parcial da despesa orçada para o atual exercício conforme demonstrado abaixo:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO**

FONTE: 798 Repasse FIA Crescer em  
 Família.....RS 39.479,47

FONTE: 799 Repasse FIA Lib.  
 Cidadã.....RS 14.432,26

FONTE: 1022 Transf. Sistema Único de Assistência Social –  
 SUAS.....RS 115.336,42

SOMA.....RS 169.248,15

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

FONTE: 500 Bloco Investimento Rede Serviços de Saúde –  
 Port.204GM/2007.....RS 167.773,56

FONTE: 798 Repasse FIA Crescer em  
 Família.....RS 205,53

FONTE: 799 Repasse FIA Lib.  
 Cidadã.....RS 75,74

FONTE: 1022 Transf. Sistema Único de Assistência Social –  
 SUAS.....RS 601,58

SOMA.....RS 168.656,41

**CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****10. SECRETARIA DE FINANÇAS****10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL****999999999.9.999000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9.9.99.99.00.0000 RESERVA DE  
 CONTINGÊNCIA.....RS 115.660,69

1717 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....RS 115.660,69

TOTAL.....RS 453.565,25

Parágrafo único. O(s) código(s) reduzido(s) da(s) receita(s) e/ou da(s) despesa(s) será(ão) determinado(s) pelo Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2018 a 2021 - Lei nº 1527/2017, de 06/11/2017 e das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1674/2020, de 01/07/2020, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Rosane Silva dos Santos  
 Código Identificador:AE00055E

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1741/2021**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 – PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; DA LEI Nº 1674/2020, DE 01/07/2020 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI Nº 1696/2020, DE 16/11/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.330.000,00 (Um milhão, trezentos e trinta mil reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ****08. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ****08.12. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS****092720032.2.091000 PAGAMENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

3.1.90.01.00.0000 APOSENTADORIA DO RPPS, RESERVA REM E REF DOS MILITARES.....RS 950.000,00

08 FONTE: 040 Regime Próprio de Previdência Social

3.1.90.03.00.0000 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR.....RS 380.000,00

10 FONTE: 040 Regime Próprio de Previdência Social

SOMA.....RS 1.330.000,00

TOTAL.....RS 1.330.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por Superávit Financeiro dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos e das receitas oriundas de exercício(s) anterior(es), conforme demonstrado abaixo:

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ****SUPERÁVIT FINANCEIRO**

FONTE: 040 Regime Próprio de Previdência Social.....RS 1.330.000,00

SOMA.....RS 1.330.000,00

TOTAL.....RS 1.330.000,00

Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2018 a 2021 - Lei nº 1527/2017, de 06/11/2017, das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1674/2020, de 01/07/2020, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Rosane Silva dos Santos  
 Código Identificador:0FFC4EB7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1742/2021**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar em parcelamento, o débito oriundo do contrato de rateio firmado entre o Município e Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, para execução da Política de Urgência e Emergência (SAMU 192 - NOROESTE-PR).